



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMMPV 808/2017**  
Aditiva

Inclua-se, onde couber, no artigo 2º da lei 13.467, de 2017, a seguinte redação:

*Art. 19. ....*  
*Parágrafo único. A empresa tomadora dos serviços, quando o interessado realizar a contratação por meio de empresa interposta, responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 6.019/1974, modificada pelo artigo 2º da lei 13.467/2017, de caráter nitidamente terceirizante, não deveria ser alterada, salvo na condição de melhorar as relações de trabalho entre os trabalhadores temporários e as empresas contratante e tomadora. Assim, a modificação que se propõe é que em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa temporária, a empresa tomadora deverá responder de forma solidária, eis que, embora não tenha contratado diretamente o trabalhador, aproveitou-se da sua força de trabalho, e como tal, sua responsabilidade deve ser integral, respondendo de forma solidária, a que qualquer descumprimento da legislação, reconhecido pela Justiça do Trabalho.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**

SF/17330.43702-13